

**RELATORIA:** DAL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 097/2015

**OBJETO:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE AUTORIZA A 8ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TBP DO CONTRATO DE CONCESSÃO EXPLORADO PELA COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIO JUIZ DE FORA-RIO S.A. – CONKER.

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO(s):** 50500.016957/2015-08

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER N.º 00877/2015/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DAL:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP Do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio - CONKER.

A 8ª Revisão Extraordinária está sendo proposta em razão da necessidade de inclusão no Programa de Exploração da Rodovia – PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade.

## II – DOS FATOS

Em 15 de janeiro de 2015, a Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias – GEINV emitiu a Nota Técnica n.º 005/2015, fls. 02/09, na qual apresentou proposta de revisão extraordinária da tarifa, para inclusão, no Contrato de Concessão da CONKER, de verba para os serviços de correios, bem como da eventual publicação no Diário Oficial da União das notificações decorrentes da operação dos controladores eletrônicos de velocidade na BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora/MG-Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com o objeto do Convênio de Cooperação

Técnica n.º 008/2008. Foi apresentada ainda, a proposta de revisão dos custos unitários (faixa/mês) do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego, inicialmente estabelecidos na Resolução ANTT n.º 3.323, de 18 de novembro de 2009.

Ato contínuo, a Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias – GEROR elaborou a Nota Técnica n.º 15/GEROR/SUINF/2015, fls. 16/28, analisando a proposta apresentada pela GEINV e os efeitos das adequações no PER. Foi proposto também a consideração dos efeitos da 2ª parcela do escalonamento tarifário prevista no processo da 5ª Revisão Extraordinária (sem a qual o contrato estaria desequilibrado) e o ajuste no cálculo da 7ª Revisão Extraordinária.

Os autos foram remetidos à análise da Procuradoria-Geral da ANTT, que por meio do PARECER N.º 00877/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 30/32v, manifestou-se favorável à homologação da revisão em apreço, com efeitos financeiros a partir de 20 de agosto de 2015.

### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A 8ª revisão extraordinária se justifica em razão da necessidade de operação imediata dos controladores de velocidades na Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora–Petrópolis/Rio de Janeiro, explorada pela CONKER, tendo em vista que os mesmos visam aumentar a segurança dos usuários, principalmente nos pontos críticos com alto índice de acidentes.

A matéria está inserida no âmbito de competências da ANTT, conforme estabelecido no artigo 24 da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, que assim dispõe:

*“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;”*

Todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à última TBP aprovada na 7ª Revisão Extraordinária, de 2,28990, conforme Resolução ANTT n.º 4.493/2014, de 19 de novembro de 2014.

#### **Enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal, inserção da nova TIR e do tráfego real**

Considerando as Resoluções da ANTT n.º 3.651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução n.º 4.339/20014, de 29/05/2014, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e a Resolução n.º 4.075, de 03/04/2013, alterada pela Resolução n.º 4.296/2014, de 27/03/2014, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11, faz-se necessário definir a Taxa Interna de Retorno (TIR) que será utilizada no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) utilizado nesta Revisão Extraordinária.



Conforme previsto na Resolução nº 4.296/2014, que altera os critérios de enquadramento nos estágios de maturação definidos no Anexo V da Resolução nº 4.075/2013, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

Entretanto consta no Anexo V da Resolução 4.075/2013 que no caso da inclusão de investimentos de pequena monta no Fluxo de Caixa Marginal - FCM, que não permitem às concessionárias captar financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxas de juros obtidas em financiamentos de maior vulto, o enquadramento deve sempre corresponder ao estágio 3 (TIR = 8,01%).

Tendo em vista que a concessionária encontra-se no 3ª estágio, os custos operacionais incluídos nesta revisão, devem ser inseridos no Fluxo de Caixa Marginal com a TIR de 8,01%, em consonância com o disposto no Anexo V da Resolução 4.075/2013.

### **2ª Parcela do Escalonamento tarifário decorrente da 5ª Revisão Extraordinária**

Conforme o voto DCN 092/2014, que embasou a 5ª Revisão Extraordinária da TBP, seus efeitos foram divididos em duas parcelas com vigência em 20/08/14 (5,29%) e 20/08/15 (10,09% acumulado), respectivamente. Esse escalonamento visou minimizar o impacto acumulado final devido à perda de receita pela relocação da praça de pedágio P1 – Xerém. A partir do voto, foi emitida a Nota Técnica nº 210/GEROR/SUINF/2014 que calculou as duas parcelas do escalonamento tarifário. A Resolução nº 4.367, de 1º de agosto de 2014, aprovou a 5ª Revisão Extraordinária da TBP e a aplicação dos efeitos da 1ª parcela do escalonamento (5,29%).

Com a aplicação da 2ª parcela do escalonamento tarifário prevista no processo 50500.064054/2014-44 (10,09% acumulado), que resultou na 5ª Revisão Extraordinária, a TBP aprovada na 7ª Revisão Extraordinária (processo 50505.175702/2013-66 e Resolução 4.493) passa de 2,28990 para R\$ 2,41050, representando variação positiva de 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

### **Ajuste nos efeitos da 7ª Revisão Extraordinária**

É necessário realizar ajuste na planilha do Fluxo de Caixa Marginal por meio do qual se calculou os efeitos da 7ª Revisão Extraordinária, tendo em vista a consideração de que os mesmos ocorreriam a partir de 20/08/14. Dado que a 7ª Revisão Extraordinária foi aprovada após a Revisão Ordinária de 2014, seus efeitos ocorrerão a partir de 20/08/15, um ano após o efeito considerado nos cálculos.

Dessa forma, ao se ajustar o período de vigência da 7ª Revisão Extraordinária, altera-se a TBP de R\$ 2,41050 para R\$ 2,41461, representando uma variação de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

### **Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF**

Trata-se da inclusão do item “Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF” no Cronograma Financeiro da Concessão, no Fluxo de Caixa Marginal, a título de Custos Operacionais.



A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração, no Fluxo de Caixa Marginal, resulta em um acréscimo da TBP de 0,253% (duzentos e cinquenta e três milésimos por cento), passando de R\$ 2,41461 para R\$ 2,42072.

### **Atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego**

Trata-se da atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3.323/2009. No caso da CONCERT, este valor sofreu um aumento e sua adequação foi feita no Fluxo de Caixa Marginal.

A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração resulta em um acréscimo da TBP de 0,233% (duzentos e trinta e três milésimos por cento), passando de R\$ 2,42072 para R\$ 2,42635.

### **Efeito final da 8ª revisão extraordinária**

Os efeitos da 8ª Revisão Extraordinária alteram a Tarifa Básica de Pedágio, aprovada na 7ª Revisão Extraordinária (Resolução 4.493 de 19/11/2014), de R\$ 2,28990 para R\$ 2,42635, consistindo em um aumento de 5,96% (cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 20 de agosto de 2015.

Portanto, esta Diretoria se manifesta favoravelmente ao pleito apresentado pela Concessionária Rodovia do Aço S/A, acompanhando o entendimento das áreas técnica e jurídica.

## **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Considerando o exposto, proponho ao colegiado que delibere por aprovar a 8ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de pedágio de R\$ 2,28990 para R\$ 2,42635, com um acréscimo de 5,959% (cinco inteiros e novecentos e cinquenta e nove milésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, de 20 de agosto de 2015.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.

  
**ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA**  
Diretora

### **ENCAMINHAMENTO:**

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 27 de fevereiro de 2015.

Ass: 